

Vereadicto



A Constituição que é ou a que foi sem nunca ter sido?

Élio Wanderley de Siqueira Filho

Desembargador federal do TRF5

A comemoração dos trinta anos da Constituição Federal de 1988 é, inegavelmente, a despeito de todos os percalços vivenciados

pelo país nas últimas décadas, um momento a ser celebrado, por tudo que ela representou e representa para o encontro do Brasil consigo e o seu compromisso com o futuro. Mas reclama dos operadores do

CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil

Direito e dos cidadãos reflexões sobre a sua efetividade, como um instrumento valioso e imprescindível à consolidação e ao aprimoramento do Estado Democrático de Direito.

A Carta Constitucional, apesar de suas vicissitudes, traduziu o sentimento plural da sociedade, à época, trazendo significativos avanços em várias áreas, como nas garantias dos direitos fundamentais, na estruturação do Estado, no desenvolvimento sustentável, no fortalecimento dos três Poderes, no combate às desigualdades regionais e sociais, entre outras.

É interessante chamar a atenção para o fato de que, em que pesem as sucessivas emendas que, em certa medida, a descaracterizaram e a afastaram dos valores que nortearam a sua concepção, com ampla participação direta ou indireta da sociedade, muitas de suas regras sequer foram testadas, efetivamente implementadas, para que se pudesse dizer que, de fato, eram inadequadas e ineficazes. Hoje, ainda são inúmeros os dispositivos que não foram regulamentados e, conseqüentemente, postos em prática, como aquele que trata do imposto sobre grandes fortunas. Alguns já foram suprimidos ou alterados, sem que se tentasse aplicá-los na realidade fático-jurídica. É o caso, por exemplo, da limitação dos juros em doze por cento ao ano.

Revela-se tão importante o respeito aos parâmetros ditados pela Lei Maior que os agentes políticos, no âmbito dos três Poderes (inclusive o Judiciário),

nas esferas federal, estadual e municipal, juram cumprir os seus ditames, no exercício de seus mandatos ou de seu múnus público. No entanto, os gestores e parlamentares, via de regra, tão logo tomam posse, já envidam esforços para reformá-la. Às vezes, na própria disputa eleitoral, eles se comprometem a tal iniciativa. Qual seria a legitimidade para esse proceder?

O juramento teria sido mera retórica?

Sem dúvida, é possível a modificação de dispositivos constitucionais, havendo, no próprio texto da Carta Magna, a previsão dos instrumentos para promovê-la (observadas, entre outras, as vedações materiais, no referente ao poder

constituente derivado, representadas pelas cláusulas pétreas, a exemplo da separação dos Poderes). Mas não seria razoável que, diante do juramento que foi exigido como condição para a posse, houvesse o diferimento dos efeitos das aludidas alterações para o mandato subsequente, como mecanismo necessário para assegurar a fidelidade ao compromisso assumido?

Enfim, como dizia Millôr Fernandes, “livre pensar é só pensar”! Que a nossa Constituição Cidadã, tão plena e tão atacada, continue como norte de nossos destinos e, principalmente, da atuação de nossos agentes políticos! Que os Poderes, harmônicos e independentes, com seus sistemas de pesos e contrapesos, desempenhem seus misteres, sem sobreposição de um sobre os outros, zelando pelo bem comum e pelo interesse público! ■

“Hoje, ainda são inúmeros os dispositivos que não foram regulamentados e, conseqüentemente, postos em prática, como aquele que trata do imposto sobre grandes fortunas.”